



SALVADOR, BAHIA,
QUARTA-FEIRA
21 DE DEZEMBRO DE 2022
ANO IX
Nº 2.006



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - CORREGEDOR
CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

CAMILA VASQUEZ GOMES – PROCURADORA CHEFE
ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
GUILHERME COSTA MACEDO
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	6
ATOS NORMATIVOS	6
ATOS DA PRESIDÊNCIA	16
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	17

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 15.12.2022.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 01217e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ANGICAL. **Denunciado:** Sr. Gilson Bezerra de Souza. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Votaram com o Relator: Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 01217e22APR.

Processo nº 06694e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITABELA. **Denunciados:** Sr. Luciano Francisqueto e o Escritório Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados. **Procuradores:** Sra. Angélica Guimarães - OAB nº 12102, Sr. Edgar Neto - OAB nº 26466, Sra. Evelynne Pina - OAB nº 22476 e Sr. Marcelo Iglezias - OAB nº 42091. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 05452e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de NOVA CANAÃ. **Denunciada:** Sra. Raquel Lopes Andrade.

Relator: Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 05452e20APR.

Processo nº 10067e21 - Contas da Prefeitura Municipal de CASA NOVA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Wilker Oliveira Torres. **Relator Original:** Cons. JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS. (**Reinclusão de pauta após solicitação de vistas**). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 11865e22 - Contas da Prefeitura Municipal de BARRA DO MENDES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Barreto de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da atual Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Sant'Anna.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11865e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11865e22APR.

Processo nº 11924e22 - Contas da Prefeitura Municipal de CORRENTINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Nilson José Rodrigues. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11924e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11924e22APR.

Processo nº 12042e22 - Contas da Prefeitura Municipal de JITAÚNA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Patrick Gilberto Rodrigues Lopes. **Relator:** Conselheiro Substituto Cláudio Ventin. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 10131e21 - Contas da Prefeitura Municipal de IBIPEBA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Demostenes de Sousa Barreto Filho. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12021e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPICURU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Moreira de Carvalho Neto. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12022e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAPITANGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. José Roberto dos Santos Tolentino. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12163e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTALUZ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Arismário Barbosa Júnior. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12167e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTANA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marco Aurélio dos Santos Cardoso. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 09914e21 - Contas da Prefeitura Municipal de IRAMAIA, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Silva Bastos. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12003e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Luiz Carlos Júnior Silva de Oliveira. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12003e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12003e22APR.

Processo nº 12026e22 - Contas da Prefeitura Municipal de IUIU, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Reinaldo Barbosa de Góes. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação,

o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12026e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12026e22APR.

Processo nº 10019e21 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO, exercício de 2020. **Gestora/Responsável:** Sra. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12198e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte e Substituto Cláudio Ventin. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12198e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12198e22APR.

Processo nº 12205e22 - Contas da Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas, além de determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12205e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12205e22APR.

Processo nº 11830e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ADUSTINA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11830e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11830e22APR.

Processo nº 11834e22 - Contas da Prefeitura Municipal de ALCobaça, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Givaldo Muniz. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO11834e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO11834e22APR.

Processo nº 12034e22 - Contas da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Eder Jakes Souza Aguiar. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Rejeição, com determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo

Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12034e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12034e22APR.

Processo nº 12097e22 - Contas da Prefeitura Municipal de NOVA REDENÇÃO, exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte da Gestora. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa à Gestora no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12097e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12097e22APR.

Processo nº 11841e22 - Contas da Prefeitura Municipal de AMARGOSA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Júlio Pinheiro dos Santos Júnior. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 12048e22 - Contas da Prefeitura Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Mário Lima Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12048e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12048e22APR.

Processo nº 12160e22 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA MARIA DA VITÓRIA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Elson Marques da Silva. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Nelson Pellegrino. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12160e22APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12160e22APR.

Processo nº 22443e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BRUMADO, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provisão parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte e Substitutos Cláudio Ventin e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO22443e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO22443e22REC.

Processo nº 00454-19 - Pedido de Reconsideração referente à Denúncia nº 09553-17, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Relator:** Conselheiro Substituto Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Improcedência da delação. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Substituto Cláudio Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 00454-19REC.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 952/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o **Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados**, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, na 5ª GECON - Gerência de Exame de Contas, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

GESTORES	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Luciano Antônio Pinheiro (ex-Prefeito) e Creusa Souza Almeida Luz (Presidente da Entidade)	Instalação do Menor da Região de Jacobina/ BA Convivência da Criança e do Adolescente Construindo o Amanhã	19683e21	2020

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 953/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Gilson Nascimento de Souza, Prefeito do Município de Cristópolis, Sr. Fábio Araújo, Prefeito do Município de Fátima, Sr. Luiz Alberto Araújo Dantas Filho, Prefeito do Município de Olindina, e o Sr. José Marques dos Reis, Prefeito do Município de Cipó, para, respeitando o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tomarem conhecimento dos fatos narrados no Pedido de Diligência do Gabinete do Ministério Público de Contas (doc. 23), constante dos autos do Processo e-TCM nº 05992e22, e apresentar os esclarecimentos que entenderem pertinentes, sob pena de restar configurada válida a revelia, com suas consequências, inclusive e principalmente a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, nos termos da Resolução TCM nº 1.225/06. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail

gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 954/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Gilvan da Silva Santos, Prefeito do Município de Prado, e a Empresa Aqualux Construções e Serviços Ltda - ME, para que apresentem a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 23277e22, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 955/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Gilvan da Silva Santos, Prefeito do Município de Prado, e a Empresa Gusmão e Menezes Construções Eireli, para que apresentem a defesa que tiver, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 23279e22, sob pena de revelia (Art. 6º e 7º, § 2º da Resolução TCM 1225/06). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 956/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa MG Comercial de Móveis e Equipamentos Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.647.128/0001-90, que foi

sucedida pela Empresa TL Comercial Locações e Serviços EIRELI, ambas de responsabilidade do Sr. Genivaldo da Costa Paz, com endereços na (1) Rua Santa Luz, nº 59 - Casa, Barreiro, Alagoinhas - BA, CEP: 48022-315 e (2) Rua Tupy Caldas, nº 05, Santa Terezinha, Alagoinhas - BA, CEP: 48010-480, para tomar conhecimento do Termo de Ocorrência e-TCM nº 11200e18, e, querendo, apresentar os esclarecimentos que entender necessários, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (gabconsfn@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 957/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Manoel Costa Almeida, ordenador das despesas da Prefeitura Municipal de Nova Viçosa, exercício financeiro de 2018, e o Escritório de Advocacia Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, se manifestarem sobre o contrato e os honorários contratuais pagos/recebidos, considerando o constante da Instrução TCM nº 001/2022, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 08002e19. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Francisco de Souza Andrade Netto (gabconsfn@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 958/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Arismário Barbosa Júnior, Sra. Silvana Silva Matos; Sr. Ilário Antônio Neto Rios Carneiro, Sr. Adriano Silva Lima, Sr. Marcelo Passos de Araújo, Sr. Edgard Carneiro Miranda, Sr. Alivaldo Martins dos Santos, Sr. Ubaldino Amaral de Oliveira, Sr. José Gonzaga Carneiro, Sra. Vilma Rosa de Oliveira Gomes, Sr. André Luiz Andrade, Sr. José Francisco dos Santos Filho, Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, Sr. Marcos Carvalho Palmeira, Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos, Sr. Weligton Cavalcante de

Góis, Sr. Laurindo Nazário da Silva, Sr. Ricardo Almeida Nunes da Silva, Sr. Bruno Soares Reis, Sr. Marcelo Gusmão Pontes Belitardo, e a Sra. Eliete de Andrade Araújo, respectivamente, Prefeitos dos Municípios de Santaluz, Monte Santo, São Domingos, Serrinha, Conceição do Coité, Pé de Serra, Retirolândia, Valente, Ichu, Cansanção, Queimadas, Itiúba, Jaguarari, Remanso, Euclides da Cunha, Quijingue, Gavião, Cícero Dantas, Salvador, Teixeira de Freitas e Baixa Grande, para, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, tomarem ciência do feito e expor quaisquer motivos, fundamentos e fatos pertinentes à situação funcional dos servidores informados, colacionando, ainda, aos autos do Processo e-TCM nº 04562e22, os seguintes documentos, essenciais para a cabal compreensão e comprovação da situação fática delineada e fundamentais para o exame do mérito da irregularidade denunciada: 1) Decreto de nomeação e termo de posse de cada um dos cargos ocupados pelos servidores noticiados na inicial; 2) Contracheques dos servidores, bem como os controles de jornada; 3) Lei e/ou Decreto Municipal, se existentes, que disciplinem as regras e requisitos necessários para o exercício dos cargos ocupados pelos servidores supostamente em acúmulo ilegal, especificando a carga horária mínima semanal exigida para cada cargo. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin (gcjoseventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 959/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza, Prefeito Municipal de Mulungu do Morro, para que tome conhecimento dos Processos de Denúncias de nºs 07082e22 e 07090e22, constantes nos autos do Processo e-TCM nº 01018e22, e no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresente a defesa que entender cabível. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Ventin (gcjoseventin@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL Nº 960/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz, e a Empresa AB Projetos e Soluções Ltda (CNPJ nº 41.392.582/0001-86), para que apresentem as defesas e comprovações pertinentes, no prazo regimental de vinte (20) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, com vistas ao adequado saneamento dos autos do Processo e-TCM nº 22974e22. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Conselheiro José Alfredo Rocha Dias (gabconsja@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

EDITAL DE TOMADA DE CONTAS Nº 961

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos art. 91, I e 95, II, d, da Constituição do Estado da Bahia, e,

Considerando que não houve apresentação voluntária e tempestiva a este Tribunal de Contas, das **prestações de contas mensais e anual**, relativas ao **exercício de 2021**, conforme dispõem o art. 33 da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, o art. 229 da Resolução TCM/BA nº 1.392, de 17 de dezembro de 2019, e os arts. 3º, 17, 18, 20 e 23 da Resolução TCM/BA nº 1.310, de 19 de julho de 2012,

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para a realização de Tomada de Contas, quando não prestadas no prazo legal, conforme determina o art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991,

Considerando os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de aprimorar o modelo de fiscalização do TCM/BA, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo;

RESOLVE:

Instaurar a Tomada de Contas das Entidades abaixo relacionadas, notificando o Gestor para que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, apresentem suas prestações de contas por intermédio, **exclusivamente**, do sistema e-TCM, no endereço <http://e.tcm.ba.gov.br>.

No dia 21/12/2022, todas as competências foram fechadas, para realizar a entrega dos dados e documentos o Gestor deverá solicitar a abertura do Sistema e-TCM e do Sistema SIGA, mediante ofício dirigido à Presidência deste Tribunal de Contas.

O gestor que deixar de atender a esta NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao

processo nas condições que se encontrar, inclusive com apuração das receitas não prestadas contas, com vistas à imputação de ressarcimento aos gestores inadimplentes.

ENTIDADE	GESTOR	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
		ANUAL	MENSAL (GESTÃO)
Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal - CTM	Maria Nilza da Mata Santana	Não Prestou Contas	Não Prestou Contas

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. **Plínio Carneiro Filho**
Presidente

DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo e-TCM nº 21404e22
Prefeitura Municipal de Ibitiara

Despacho: "Defere-se a prorrogação do prazo requerido no doc. 27 por mais 3 (três) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 20 de dezembro de 2022.

DESPACHO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo e-TCM nº 22196e21
Prefeitura Municipal de Itarantim

DESPACHO: "Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. CLOVIS SILVEIRA MATTOS, na qualidade de inventariante, representante do Espólio de Gideão Soares Mattos, ex-prefeito de Itarantim, pleiteando a dilação de prazo para apresentação de defesa no processo de Prestação de Contas de Entidade Civil nº 22196e21, Considerando plausíveis os argumentos colocados pela Requerente, defiro a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo, a contar de publicação do presente despacho."

Notificações Inspecionárias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos

responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

2ª Inspeção Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
17954e22	DERIVALDO PINTO CERQUEIRA	Prefeitura Municipal de IRARÁ	01/2022 a 06/2022
17863e22	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	Consórcio do Território do Recôncavo	01/2022 a 06/2022

22ª Inspeção Regional de Controle Externo - Paulo Afonso

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
20825e22	JILSON CARDOSO DE MACEDO	Prefeitura Municipal de CANUDOS	01/2022 a 06/2022

Salvador, 20 de dezembro de 2022

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 1459/2022

Altera a Resolução nº 1379, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 91, Inciso VI e § 4º, da Constituição do Estado da Bahia, e no art. 1º, incisos VI e XXV, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO:

- Que nos termos do art. 63 da Lei 4.320/1964, a liquidação da despesa deve ser efetuada tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;
- Que a apresentação de relatório fotográfico contemplando os serviços executados no período medido permite melhor visualizar a evolução do serviço, buscando justificar o que está sendo considerado nas medições e aprimorar os controles;
- Que a existência de uma grande demanda de análise de processos relativos a obras no sentido amplo (construção, reforma, fabricação, recuperação e ampliação), contribui para que seja essencial a exigência do relatório fotográfico englobe toda e qualquer intervenção relativa a obras e serviços de engenharia;
- Que o aprimoramento do acompanhamento da contratação de reformas pelas Inspeções deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XV do art. 13 da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]

~~XV – Tratando-se de serviços de reformas, deverão conter o boletim de medição devidamente acompanhado do relatório fotográfico.–~~

XV - Tratando-se de obras ou serviços de engenharia, inclusive reformas, deverão conter o boletim de medição devidamente acompanhado do relatório fotográfico.

Art. 2º O inciso II do § 4º do art. 13 da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º [...]

~~II – Relatório Fotográfico – o documento que objetiva visualizar a execução das reformas e sua evolução no período correspondente à medição.–~~

II – Relatório Fotográfico - o documento que objetiva visualizar a execução das obras ou serviços de engenharia, inclusive reformas, e sua respectiva evolução no período correspondente à medição.

Art. 3º Acrescenta os incisos III e IV e as alíneas “a” e “b” do parágrafo 4º do art. 13 da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 com a seguinte redação:

III – Obras – toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme está disposto na Lei nº 14.133/21.

IV – Serviços de Engenharia - toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, sob a luz do texto normativo da Lei nº 14.133/21, que compreendem:

a) Serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) Serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

Art. 4º O inciso II do § 5º do art. 13 da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º [...]

~~II – O relatório fotográfico deve apresentar registros que ilustram a situação inicial do local/ambiente (antes) e o resultado das reformas (depois) no período correspondente à medição.–~~

II – O relatório fotográfico deve apresentar registros que ilustram a situação inicial do local/ambiente (antes) e o resultado das obras ou serviços de engenharia, inclusive de reformas, (depois) no período correspondente à medição.”

Art. 5º O art. 31 da Resolução TCM/BA nº 1379/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às prestações de contas do exercício de 2020.–~~

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e aplica-se às prestações de contas a partir do exercício de 2020.

Art. 6º A descrição do documento PCAGE043 do Anexo II da Resolução nº 1379/2018 passa a constar com a seguinte redação:

**ANEXO II
CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CÓDIGO DO DOCUMENTO	MODELO	ESTRUTURA DE METADADOS	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Natureza Jurídica							
					2	3	4	5	6	7		
PCAGE043	NP	NP	Parecer de auditor independente sobre as demonstrações financeiras	Parecer de auditor independente (pessoa física ou jurídica) sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício em exame, se houver			X	X				

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Mário Negromonte

Cons. Fernando Vita
Corregedor

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

RESOLUÇÃO nº 1460/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 1.379/18, que dispõe sobre as prestações de contas de gestão e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos arts. 91, I e 95, II, d, da Constituição do Estado da Bahia, e no art. 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO a competência do TCM/BA para julgamento das contas de gestão prestadas por seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014 e na Resolução TCM/BA nº 1.338/15 que, respectivamente, institui e regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TCM/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle;

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que inseriu o artigo 212-a na constituição federal, dispondo sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que a lei nº 14.113/2020, regulamentando o art. 212-A da Constituição Federal, revogou dispositivos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, no Anexo I da Resolução TCM/BA nº 1.379/18, as competências de apresentação dos documentos, conforme no Anexo A desta Resolução, que passam a ser exigíveis mensalmente.

Art. 2º – Acrescentar, no Anexo I da Resolução TCM/BA nº 1.379/18, os documentos listados no Anexo B desta Resolução.

Art. 3º – Alterar os Modelos e Estrutura dos Metadados referentes aos documentos de códigos PCMG059A, PCMG061A, PCMG063A, PCMG073A, PCMG103A e PCMG107A do Anexo III da Resolução TCM/BA nº 1.379/18, conforme o Anexo C desta Resolução.

Art. 4º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Mário Negromonte

Cons. Fernando Vítá
Corregedor

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

ANEXO A

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1379/2018 CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

COMPETÊNCIA	CÓDIGO DO DOCUMENTO	MODELO	ESTRUTURA DE METADADOS	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Natureza Jurídica									
						1	2	3	4	5	6				
Mensal	PCMG064	NP	NP	Demonstrativo consolidado das contas do razão	Demonstrativo Consolidado das Contas do Razão – DCR.	X									
Mensal	PCMG065	NP	NP	Demonstrativo consolidado das despesas orçamentárias	Demonstrativo Consolidado das Despesas Orçamentárias	X									
Mensal	PCMG066	NP	NP	Demonstrativo consolidado das receitas orçamentárias	Demonstrativo Consolidado das Receitas Orçamentárias	X									
Mensal	PCMG067	NP	NP	Demonstrativo consolidado dos desembolsos extraorçamentários	Demonstrativo Consolidado dos Desembolsos Extraorçamentários	X									
Mensal	PCMG068	NP	NP	Demonstrativo consolidado dos ingressos extraorçamentários	Demonstrativo Consolidado dos Ingressos Extraorçamentários	X									

ANEXO B

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 1379/2018 CONTEÚDO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

COMPETÊNCIA	CÓDIGO DO DOCUMENTO	MODELO	ESTRUTURA DE METADADOS	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	Natureza Jurídica								
						1	2	3	4	5	6			
Mensal	PCMG040A	NP	NP	Processos de pagamento do FUNDEB (30%) - folha de pagamento analítica	Processos de pagamento do FUNDEB (30%), inclusive os referentes a folha de pagamento, com identificação das fontes de recursos, apresentando os vencimentos de forma analítica de modo a exibir todas as informações do servidor, acompanhado do correspondente comprovante de créditos nas contas dos servidores ou arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, acompanhada, ainda, da comprovação de pagamento da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP e/ou do repasse das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) referentes à última competência exigível.	X								
Mensal	PCMG041A	NP	NP	Processos de pagamento do FUNDEB (30%), inclusive os de folha de pagamento sintética	Processos de pagamento do FUNDEB (30%), inclusive os referentes a folha de pagamento, com identificação das fontes de recursos, apresentando os vencimentos de forma sintética de modo a não exibir informações do servidor que não podem ser divulgadas, acompanhados do correspondente comprovante de créditos nas contas dos servidores ou arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, acompanhada, ainda, da comprovação de pagamento da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP e/ou do repasse das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) referentes à última competência exigível.	X								
Mensal	PCMG042A	NP	NP	Processos de pagamento do FUNDEB (70%) - folha de pagamento analítica	Processos de pagamento do FUNDEB (70%), inclusive os referentes a folha de pagamento, com identificação das fontes de recursos, apresentando os vencimentos de forma analítica de modo a exibir todas as informações do servidor, acompanhado do correspondente comprovante de créditos nas contas dos servidores ou arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, acompanhada, ainda, da comprovação de pagamento da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP e/ou do repasse das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) referentes à última competência exigível.	X								
Mensal	PCMG043A	NP	NP	Processos de pagamento do FUNDEB (70%), inclusive os de folha de pagamento sintética	Processos de pagamento do FUNDEB (70%), inclusive os referentes a folha de pagamento, com identificação das fontes de recursos, apresentando os vencimentos de forma sintética de modo a não exibir informações do servidor que não podem ser divulgadas, acompanhados do correspondente comprovante de créditos nas contas dos servidores ou arquivo de retorno emitido pela instituição financeira, acompanhada, ainda, da comprovação de pagamento da Guia do Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP e/ou do repasse das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência social (RPPS) referentes à última competência exigível.	X								

ANEXO C

MODELOS DE DOCUMENTOS E ESTRUTURA DE METADADOS

MODELOS MMGE059A, MMGE061A, MMGE063A, MMGE073A, MMGE103A e MMGE107A

(Códigos dos Documentos: PCMG059A, PCMG061A, PCMG063A, PCMG073A, PCMG103A e PCMG107A)

Prefeitura Municipal de _____ Período de referência: _____

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Deficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)					
Receitas Previdenciárias Realizadas					
Despesas Previdenciárias Empenhadas					
Despesas Previdenciárias Liquidadas					
Despesas Previdenciárias Pagas					
Resultado Previdenciário					
Sistema de Proteção Social dos Militares – Inativos e Pensionista					
Receitas Realizadas					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Despesas Pagas					
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha					
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Acima da Linha					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo					
Poder Legislativo					
Poder Judiciário					
Ministério Público					
Defensoria Pública					
TOTAL					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino					
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica					
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil					<18% / 25%>
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital					70%
					50%
					15%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito					
Despesa de Capital Líquida					
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)					
Receitas Previdenciárias					
Despesas Previdenciárias					
Resultado Previdenciário					
Pensões e Inativos Militares					
Receitas de Contribuições					
Despesas com Pensões e Inativos					

Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares			
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos			
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			

ESTRUTURA DE METADADOS EMMGE059A, EMMGE061A, EMMGE063A, EMMGE073A, EMMGE103A e EMMGE107A

(Modelos MMGE059A, MMGE061A, MMGE063A, MMGE073A, MMGE103A e MMGE107A)
(Códigos dos Documentos: PCMGE059A, PCMGE061A, PCMGE063A, PCMGE073A, PCMGE103A e PCMGE107A)

Prefeitura Municipal de _____ Período de referência: _____

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nome da TAG	Valor	Tipo do Valor*	Observações
titulo	Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria	Alfanumérico	Título do relatório. Deve-se usar o código fixo indicado.
cd_unidade	rnnn	Numérico	Código da unidade utilizado no sistema SIGA/TCM
dt_competencia	MMAAAA	Numérico	Competência a qual se refere os dados do relatório.
vl_receita_corrente_liquida	0,00	Numérico	Valor da receita corrente líquida.
vl_receita_corrente_liquida_ajustada_limites_endividamento	0,00	Numérico	Valor da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento.
vl_receita_corrente_liquida_ajustada_limites_despesa_pessoal	0,00	Numérico	Valor da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal.
vl_resultado_primario_meta_ido	0,00	Numérico	Meta do resultado primário definido na LDO.
vl_resultado_primario_apurado_bimestre	0,00	Numérico	Resultado primário apurado no Bimestre.
%_resultado_primario_apurado_sobre_meta_ido	0,00	Numérico	Percentual do resultado primário apurado sobre a meta.
vl_resultado_nominal_meta_ido	0,00	Numérico	Meta do resultado nominal definido na LDO.
vl_resultado_nominal_apurado_bimestre	0,00	Numérico	Resultado nominal apurado no Bimestre.
%_resultado_nominal_apurado_sobre_meta_ido	0,00	Numérico	Percentual do resultado nominal apurado sobre a meta.
vl_minimo_despesa_mde_apurado_bimestre	0,00	Numérico	Valor mínimo da despesa com MDE apurado até o bimestre.
%_despesa_mde_aplicado_bimestre	0,00	Numérico	Percentual da despesa com MDE aplicado até o bimestre.
vl_minimo_fundeb_70_educacao_basica_apurado_bimestre	0,00	Numérico	Valor mínimo da despesa com o FUNDEB 70% aplicado na remuneração dos Profissionais da Educação Básica até o bimestre.
%_despesa_fundeb_70_educacao_basica_apurado_bimestre	0,00	Numérico	Percentual da despesa com o FUNDEB 70% aplicado na remuneração dos Profissionais da Educação Básica até o bimestre.
vl_complementacao_uniao_fundeb_vaat_educacao_infantil_apurada_bimestre	0,00	Numérico	Valor da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil apurada até o bimestre.
%_complementacao_uniao_fundeb_vaat_educacao_infantil_aplicada_bimestre	0,00	Numérico	Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil aplicada até o bimestre.
vl_complementacao_uniao_fundeb_vaat_despesa_capital_apurada_bimestre	0,00	Numérico	Valor da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital apurada até o bimestre.
%_complementacao_uniao_fundeb_vaat_despesa_capital_aplicada_bimestre	0,00	Numérico	Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital aplicada até o bimestre.
vl_receitas_operacao_credito_apurado_exercicio	0,00	Numérico	Valor das receitas de operação de crédito, apuradas no exercício.
vl_receitas_operacao_credito_saldo_n_realizado	0,00	Numérico	Valor das receitas de operação de crédito, ref. saldo não realizado.
vl_despesa_capital_liquida_apurado_exercicio	0,00	Numérico	Valor das despesas de capital líquido, apuradas no exercício.
vl_despesa_capital_liquida_saldo_n_realizado	0,00	Numérico	Valor das despesas de capital líquido, ref. saldo não realizado.
vl_despesas_acoes_servicos_publicos_saude_apurados_bimestre	0,00	Numérico	Valor das despesas com ações e serviços públicos saúde executados com recursos de impostos, apurados até o bimestre.
%_despesas_acoes_servicos_publicos_saude_aplicado_bimestre	0,00	Numérico	Percentual das despesas com ações e serviços públicos saúde executados com recursos de impostos, aplicados até o bimestre.
vl_total_despesas_consideradas_limite_apurado_exercicio_corrente	0,00	Numérico	Valor total das despesas consideradas para o Limite/RCL, apurado no exercício corrente.

*Para tipo "Valor" informar até 16 inteiros, 2 decimais, sem pontos de milhar (00000000000000,00)

RESOLUÇÃO Nº 1461/2022

Divulga as unidades jurisdicionadas que terão processos na modalidade prestação de contas de gestão instaurados, para fins de instrução e julgamento, referentes ao exercício de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE BAHIA – TCM/BA, em sessão do Pleno realizada em XX, e no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente do disposto no XX, e **CONSIDERANDO**:

a) a competência deste Tribunal para julgar as contas de gestão dos administradores e demais responsáveis pela gestão de recursos públicos e municipais, conforme determina o inciso II do art. 91 da Constituição do Estado da Bahia;

b) que as unidades jurisdicionadas serão selecionadas mediante critérios de materialidade, relevância e risco;

c) que o plano estratégico deste Tribunal de Contas estabelece objetivos que visam o aumento da efetividade, da agilidade e da qualidade do processo de controle externo;

d) que o art. 5º, § 1º da Resolução nº 1376/2018 do TCM/BA prevê que todas as unidades jurisdicionadas do Poder Executivo municipal terão processos de prestação de contas de gestão formalizados em pelo menos um dos quatro anos do mandato do Prefeito;

e) os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, previstos no inciso LXXVIII do art. 5º e no art. 37 da Constituição Federal, e a necessidade de aprimorar o modelo de fiscalização do TCM/BA, a fim de torná-lo mais célere e tempestivo,

RESOLVE:

Art. 1º Serão formalizadas em processo, para fins de instrução e julgamento, as prestações de contas de gestão das unidades jurisdicionadas selecionadas a partir de critérios técnicos de seletividade contidos em matriz de risco, bem como de fatos ou informações considerados relevantes para o exercício do controle externo.

Art. 2º Encontram-se relacionadas, no anexo único desta Resolução as unidades jurisdicionadas municipais, selecionadas para fins de formalização dos processos de prestação de contas de gestão, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, considerar-se-ão responsáveis na prestação de contas consolidada e individualizada, respectivamente, o Prefeito e o Ordenador de Despesa, cadastrados junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, em conformidade com os arts. 1º e § 2º da Resolução 1357/2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho

Presidente

Cons. Fernando Vita
Corregedor

Cons. Mário Negromonte

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

ANEXO ÚNICO

Unidades Jurisdicionadas selecionadas para fins de formalização dos Processos de Prestação de Contas de Gestão exercício de 2023.

PREFEITURAS	CONTAS MENSAL (SIGA/E=TCM)
Acajutiba	Consolidada
Ajustina	Consolidada
Alagoinhas	Consolidada
América Dourada	Consolidada
Antônio Gonçalves	Consolidada
Araci	Consolidada
Aurelino Leal	Consolidada
Banzaé	Consolidada
Barra	Consolidada
Barra Da Estiva	Consolidada
Barra Do Choça	Consolidada
Barra Do Mendes	Consolidada
Barreiras	Consolidada
Bom Jesus Da Lapa	Consolidada

Boquira	Consolidada
Brumado	Consolidada
Cachoeira	Consolidada
Caetanos	Consolidada
Caetitê	Consolidada
Carmaçari	Consolidada
Campo Formoso	Consolidada
Canavieiras	Consolidada
Candeias	Consolidada
Candiba	Consolidada
Cansanção	Consolidada
Caraibas	Consolidada
Casa Nova	Consolidada
Caturama	Consolidada
Chorrochó	Consolidada
Cocos	Consolidada
Cruz Das Almas	Consolidada
Curaçá	Consolidada
Dom Macedo Costa	Consolidada
Esplanada	Consolidada
Eunápolis	Consolidada
Fátima	Consolidada
Feira De Santana	Consolidada
Gentio Do Ouro	Consolidada
Governador Mangabeira	Consolidada
Guajeru	Consolidada
Guanambi	Consolidada
Ibicoara	Consolidada
Ibitiara	Consolidada
Ichu	Consolidada
Igaporã	Consolidada
Iguaí	Consolidada
Ilhéus	Consolidada
Inhambupe	Consolidada
Ipecaetá	Consolidada
Ipiáú	Consolidada
Iramaia	Consolidada
Irecê	Consolidada
Itabela	Consolidada
Itaberaba	Consolidada
Itabuna	Consolidada
Itaetê	Consolidada
Itagimirim	Consolidada
Itambé	Consolidada
Itapetinga	Consolidada
Itapicuru	Consolidada
Itaquara	Consolidada
Itororó	Consolidada
Jaborandi	Consolidada
Jacobina	Consolidada
Jaguaquara	Consolidada
Jaguarari	Consolidada
Jequié	Consolidada
João Dourado	Consolidada
Juazeiro	Consolidada
Jussari	Consolidada
Laje	Consolidada
Lajedinho	Consolidada
Lajeado Do Tabocal	Consolidada
Lapão	Consolidada
Lauro De Freitas	Consolidada
Luis Eduardo Magalhães	Consolidada
Macarani	Consolidada
Madre De Deus	Consolidada
Mairi	Consolidada
Manoel Vitorino	Consolidada
Mansidão	Consolidada
Maragogipe	Consolidada
Matina	Consolidada
Medeiros Neto	Consolidada
Milagres	Consolidada
Mirangaba	Consolidada
Monte Santo	Consolidada

Morro Do Chapéu	Consolidada
Mucuri	Consolidada
Mulungu Do Morro	Consolidada
Mundo Novo	Consolidada
Muquém Do São Francisco	Consolidada
Mutuipe	Consolidada
Novo Horizonte	Consolidada
Novo Trunfo	Consolidada
Olindina	Consolidada
Oliveiras Dos Brejinhos	Consolidada
Palmeiras	Consolidada
Paramirim	Consolidada
Paratinga	Consolidada
Paripiranga	Consolidada
Paulo Afonso	Consolidada
Pé De Serra	Consolidada
Pintadas	Consolidada
Planaltino	Consolidada
Porto Seguro	Consolidada
Presidente Tancredo Neves	Consolidada
Quixabeira	Consolidada
Remanso	Consolidada
Riachão De Jacuípe	Consolidada
Ribeira Do Amparo	Consolidada
Ribeira Do Pombal	Consolidada
Ruy Barbosa	Consolidada
Salvador	Consolidada
Santa Bárbara	Consolidada
Santa Cruz Cabralia	Consolidada
Santa Luzia	Consolidada
Santanópolis	Consolidada
Santo Antônio de Jesus	Consolidada
São Desidério	Consolidada
São Félix	Consolidada
São Francisco do Conde	Consolidada
São Miguel das Matas	Consolidada
São Sebastião do Passé	Consolidada
Sapeaçu	Consolidada
Senhor do Bonfim	Consolidada
Serrinha	Consolidada
Simões Filho	Consolidada
Sítio do Mato	Consolidada
Tabocas do Brejo Velho	Consolidada
Tanhaçu	Consolidada
Taperoá	Consolidada
Teixeira De Freitas	Consolidada
Teodoro Sampaio	Consolidada
Teolândia	Consolidada
Terra Nova	Consolidada
Tucano	Consolidada
Ubaitaba	Consolidada
Vereda	Consolidada
Vitória da Conquista	Consolidada
Wagner	Consolidada
Wenceslau Guimarães	Consolidada
Xique-Xique	Consolidada
CÂMARAS	CONTAS MENSAL (SIGA/E=TCM)
Acajutiba	Individualizada
Adustina	Individualizada
Alagoinhas	Individualizada
América Dourada	Individualizada
Antônio Gonçalves	Individualizada
Araci	Individualizada
Aurelino Leal	Individualizada
Barra Da Estiva	Individualizada
Barra Do Choça	Individualizada
Barra Do Mendes	Individualizada
Barreiras	Individualizada
Barrocas	Individualizada
Belmonte	Individualizada
Bom Jesus Da Lapa	Individualizada
Boquira	Individualizada

Brumado	Individualizada
Buritirama	Individualizada
Cachoeira	Individualizada
Caetanos	Individualizada
Caetitê	Individualizada
Camaçari	Individualizada
Camamu	Individualizada
Campo Formoso	Individualizada
Canavieiras	Individualizada
Candeias	Individualizada
Candiba	Individualizada
Cansanção	Individualizada
Caraibas	Individualizada
Catu	Individualizada
Caturama	Individualizada
Chorrochó	Individualizada
Cocos	Individualizada
Cruz Das Almas	Individualizada
Curuçá	Individualizada
Dom Macedo Costa	Individualizada
Entre Rios	Individualizada
Esplanada	Individualizada
Eunápolis	Individualizada
Fátima	Individualizada
Feira De Santana	Individualizada
Formosa Do Rio Preto	Individualizada
Gentio Do Ouro	Individualizada
Governador Mangabeira	Individualizada
Guajeru	Individualizada
Guanambi	Individualizada
Ibicoara	Individualizada
Ibitiara	Individualizada
Igaporá	Individualizada
Iguaí	Individualizada
Ilhéus	Individualizada
Inhambupe	Individualizada
Ipiáú	Individualizada
Iramaia	Individualizada
Irecê	Individualizada
Itabuna	Individualizada
Itaeté	Individualizada
Itambé	Individualizada
Itapetinga	Individualizada
Itapicuru	Individualizada
Itaquara	Individualizada
Jacobina	Individualizada
Jaguarari	Individualizada
Jequié	Individualizada
João Dourado	Individualizada
Juazeiro	Individualizada
Jussari	Individualizada
Lajedinho	Individualizada
Lajedo Do Tabocal	Individualizada
Lapão	Individualizada
Lauro De Freitas	Individualizada
Luis Eduardo Magalhães	Individualizada
Macarani	Individualizada
Madre De Deus	Individualizada
Mairi	Individualizada
Manoel Vitorino	Individualizada
Mansidão	Individualizada
Maracás	Individualizada
Maragogipe	Individualizada
Matina	Individualizada
Medeiros Neto	Individualizada
Milagres	Individualizada
Mirangaba	Individualizada
Monte Santo	Individualizada
Morro Do Chapéu	Individualizada
Mucuri	Individualizada
Mulungu Do Morro	Individualizada
Mundo Novo	Individualizada
Muniz Ferreira	Individualizada

Muquém Do São Francisco	Individualizada
Mutuípe	Individualizada
Nova Viçosa	Individualizada
Novo Horizonte	Individualizada
Novo Triunfo	Individualizada
Ondina	Individualizada
Palmeiras	Individualizada
Paramirim	Individualizada
Paratinga	Individualizada
Paripiranga	Individualizada
Paulo Afonso	Individualizada
Pé De Serra	Individualizada
Pedrao	Individualizada
Planaltino	Individualizada
Poções	Individualizada
Porto Seguro	Individualizada
Quixabeira	Individualizada
Remanso	Individualizada
Riachão De Jacuípe	Individualizada
Ribeira Do Amparo	Individualizada
Ribeira Do Pombal	Individualizada
Ruy Barbosa	Individualizada
Salvador	Individualizada
Santa Bárbara	Individualizada
Santa Cruz Cabralia	Individualizada
Santa Cruz Da Vitória	Individualizada
Santa Luzia	Individualizada
Santa Rita De Cássia	Individualizada
Santanópolis	Individualizada
Santo Antônio De Jesus	Individualizada
São Desidério	Individualizada
São Félix	Individualizada
São Félix Do Coribe	Individualizada
São Francisco Do Conde	Individualizada
São Miguel Das Matas	Individualizada
Sapeaçu	Individualizada
Seabra	Individualizada
Senhor Do Bonfim	Individualizada
Sento Sé	Individualizada
Serrinha	Individualizada
Simões Filho	Individualizada
Sobradinho	Individualizada
Tanhaçu	Individualizada
Teixeira De Freitas	Individualizada
Teolândia	Individualizada
Terra Nova	Individualizada
Tucano	Individualizada
Ubaíra	Individualizada
Ubatuba	Individualizada
Várzea Do Poço	Individualizada
Vereda	Individualizada
Vitória Da Conquista	Individualizada
Wagner	Individualizada
Wenceslau Guimarães	Individualizada
Xique-Xique	Individualizada

DESCENTRALIZADAS	CONTAS MENSAL (SIGA/E=TCM)
Caixa de Previdência de Várzea Nova	Individualizada
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Ourorândia	Individualizada
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais Jacobina	Individualizada
Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais	Individualizada
Caixa Previdência Servidores Municipais São José do Jacuípe	Individualizada
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão	Individualizada
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale Chico	Individualizada
Consórcio Des Sustentável do Alto Sertão	Individualizada
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Brumado	Individualizada
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga	Individualizada
Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II	Individualizada
Consórcio Intermunicipal do Vale Do Rio Gavião	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo De Saúde Da Região de Feira de Santana	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itaberaba e Seabra	Individualizada

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna e Ilhéus	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Jequié	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Paulo Afonso	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Serrinha	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia	Individualizada
Consórcio Público Interfederativo de Saúde RECONVALE	Individualizada
Consórcio Público Intermunicipal de Infra Estrutura do Extremo Sul da Bahia	Individualizada
Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB	Individualizada
Empresa Salvador Turismo - SALTUR	Individualizada
Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna	Individualizada
Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	Individualizada
Instituto de Prev. Serv. de Coração de Maria	Individualizada
Instituto de Prev. Serv. Munic. de Jequié	Individualizada
Instituto de Prev.dos Serv.Púb. do Mun.de Morro do Chapéu	Individualizada
Instituto de Previdência de Campo Formoso	Individualizada
Instituto de Previdência de Feira de Santana	Individualizada
Instituto de Previdência de JUAZEIRO	Individualizada
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo	Individualizada
Instituto de Previdência Municipal de São Francisco do Conde	Individualizada
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória	Individualizada
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Filadélfia	Individualizada
Instituto de Seguridade do Servidor Municipal CAMAÇARI	Individualizada
Instituto Municipal de Previdência	Individualizada
Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho	Individualizada
Itaberaba Previdência	Individualizada
Limpeza Pública de Camaçari	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ALAGOINHAS	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - BOM JESUS DA LAPA	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CARINHANHA	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CURACA	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ITAPETINGA	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ITORORO	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - REMANSO	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SANTA RITA DE CASSIA	Individualizada
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - VALENCA	Individualizada
Serviço de Água e Saneamento Ambiental	Individualizada
Superintendência de Trânsito de Salvador	Individualizada
Superintendência de Transporte, Trânsito e Mobilidade do Município de Ilhéus	Individualizada

RESOLUÇÃO nº 1462/2022

Altera dispositivos da Resolução nº 1.378/18, que dispõe sobre as prestações de contas de governo e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto nos art. 91, I e 95, II, d, da Constituição do Estado da Bahia, e no art. 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 6, de 6 de dezembro de 1991, e

CONSIDERANDO a competência do TCM/BA para julgamento das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.205, de 17 de dezembro de 2014 e na Resolução TCM/BA nº 1.338, de 22 de dezembro de 2015 que, respectivamente, institui e regulamenta o processo eletrônico no âmbito do TCM/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a composição dos processos de contas de governo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição Federal e dispositivos constantes na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizados no parágrafo único do Art. 8º, § 2º do Art. 48 e inciso I do Art. 50;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN / Secretaria do Orçamento Federal – SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução TCM/BA nº 1.428/21 que estabelece a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º – Acrescentar ao Anexo I da Resolução TCM/BA nº 1.378/18, na seqüência crescente dos Códigos, os documentos listados a seguir:

SECRETARIAS	CONTAS MENSAL (SIGA/E-TCM)
Secretaria de Educação de Salvador	Consolidada
Secretaria de Educação de Camaçari	Consolidada
Secretaria de Educação de Simões Filho	Consolidada
Secretaria de Educação de São Francisco do Conde	Consolidada
Secretaria de Educação de Candeias	Consolidada
Secretaria de Educação Lauro de Freitas	Consolidada
Secretaria de Educação de Feira de Santana	Consolidada
Secretaria de Educação de Vitória da Conquista	Consolidada
Secretaria de Educação de Itabuna	Consolidada
Secretaria de Educação de Ilhéus	Consolidada
Secretaria de Educação de Barreiras	Consolidada
Secretaria de Educação de Juazeiro	Consolidada
Secretaria de Saúde de Salvador	Consolidada
Secretaria de Saúde de Camaçari	Consolidada
Secretaria de Saúde de Simões Filho	Consolidada
Secretaria de Saúde de São Francisco do Conde	Consolidada
Secretaria de Saúde de Candeias	Consolidada
Secretaria de Saúde Lauro de Freitas	Consolidada
Secretaria de Saúde de Feira de Santana	Consolidada
Secretaria de Saúde de Vitória da Conquista	Consolidada
Secretaria de Saúde de Itabuna	Consolidada
Secretaria de Saúde de Ilhéus	Consolidada
Secretaria de Saúde de Barreiras	Consolidada
Secretaria de Saúde de Juazeiro	Consolidada

Código do Documento	Modelo	Estrutura de Metadados	Especificação do Documento	Descrição do Documento
PCAGO064	NP	NP	Relação das Contas Bancárias e Aplicações Financeiras por Fonte/Destinação de Recursos	Relação das contas bancárias e aplicações financeiras, segregadas por Fonte/Destinação de Recursos , com seus respectivos números, inclusive daquelas contas consideradas inativas, contendo os saldos contábeis e dos extratos em 31 de dezembro.
PCAGO065	NP	NP	Relação dos Restos a Pagar Não Processados do exercício atual e anteriores, por Fonte/Destinação de Recursos.	Relação dos restos a pagar, segregados por Fonte/Destinação de Recursos , discriminando os processados e não processados do exercício, incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho, indicando-

				se, ainda, aquelas despesas, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;
PCAGO066	NP	NP	Relação dos Restos a Pagar Processados do exercício atual e anteriores, por Fonte/Destinação de Recursos	Relação dos restos a pagar processados do exercício, <u>segregados por Fonte/Destinação de Recursos</u> , incluindo os porventura remanescentes de exercícios anteriores, elencando-os por números de ordem e dos empenhos, dotação, fonte de recursos, valor e nome do credor, informando o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo constar a data do contrato e do empenho e, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício;
PCAGO067	NP	NP	Relação dos Valores Restituíveis por Fonte/Destinação de Recursos	Relação dos valores de terceiros ou retenções em nome deles (Exemplos: Depósitos/Consignações/Retenções), <u>segregados por Fonte/Destinação de Recursos</u> , quando a entidade do setor público for depositária, exigíveis no curto prazo (Valores constantes no Anexo 17 da Lei Federal nº 4.320/64, exceto os Restos a Pagar), elencando as contas sintéticas/analíticas, bem como um quadro resumo.
PCAGO068	NP	NP	Plano de Ação de Implementação do SIAFIC atualizado	Plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, demonstrando a divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público e evidenciando o seu estágio atual.

Art. 2º – Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Fernando Vita
Corregedor

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

Cons. Mário Negromonte

Cons. Substituto Cláudio Ventin

RESOLUÇÃO Nº 1463/2022

Regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) e o Plano de Ação (PA) e dispõe sobre as decisões expedidas no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)**, reunido em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 91 da Constituição do Estado da Bahia e o disposto no inciso XIII do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 06, de 06 de dezembro de 1991, que estabelecem que compete ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia assinalar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências apontadas para o exato cumprimento da lei ou correção de irregularidades;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), segundo o qual para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável.

Considerando que o art. 332 do Regimento Interno desse Tribunal de Contas estabelece que resolução específica poderá estabelecer Termo de Ajustamento de Gestão;

Considerando a permanente exigência de aprimoramento das deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a fim de lhes conferir maior eficácia junto às unidades jurisdicionadas;

Considerando a busca pela melhor atenção ao interesse público, assim como com o propósito de buscar soluções consensuais para regularização de atos e procedimentos dos Poderes, órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DELIBERAÇÕES

I – Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução visa a normatizar a utilização do Plano de Ação (PA) e do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) no âmbito do TCM/BA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Plano de ação: documento elaborado pelo gestor do órgão ou entidade jurisdicionada, que estabelece o compromisso de adotar medidas de saneamento das irregularidades especificadas na decisão, definindo as atividades e ações necessárias, os responsáveis pela execução de cada uma, bem como os prazos adequados à sua implementação.

II - Termo de Ajustamento de Gestão (TAG): instrumento de controle consensual, vocacionado à adequação e regularização voluntária de atos, contratos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas, mediante a fixação de prazo razoável para que o responsável pelo poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle adote soluções ao exato cumprimento da lei;

III - Monitoramento: sistemática utilizada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para verificar o cumprimento dos Planos de Ação e Termos de Ajustamento de Gestão (TAG).

CAPÍTULO II DO PLANO DE AÇÃO (PA)

Art. 3º Na prolação de Acórdão, quando for observada a necessidade de adoção de providências para o exato cumprimento da lei ou correção de irregularidades, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá expedir determinação para que o gestor do órgão fiscalizado apresente plano de ação com vistas ao saneamento, conferindo-lhe prazo máximo para apresentação, a partir da decisão.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo serão decididos pelo Conselheiro Relator.

Art. 4º A proposta de plano de ação deverá ser realizada pelos gestores do órgão ou entidade fiscalizada.

Art. 5º O plano de ação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – indicação dos itens e subitens da decisão que configuram o objeto do plano de ação;

II – definição das atividades e ações que serão adotadas a fim de dar cumprimento à deliberação;

III – indicação das etapas em que a atividade ou ação será subdividida para sua implementação, especificando o percentual de execução por exercício;

IV – definição da pessoa ou o setor responsável pela implementação das atividades e ações;

V – fixação da data de início e de fim da realização das atividades e ações;

VI – indicação dos produtos esperados ao final de cada etapa.

Art. 6º A determinação de apresentação de plano de ação pelo Tribunal de Contas não obriga o jurisdicionado à formalização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Parágrafo único. O Plano de Ação não inviabiliza o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

CAPÍTULO III DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (TAG)

Art. 7º A regularização de condutas, contratos, atos e procedimentos não exauridos, poderá ser realizada mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

§1º O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) será norteado pelos princípios da eficiência administrativa, da publicidade, da consensualidade, da transparência, da prevenção, da sustentabilidade social e fiscal da despesa pública e se destina à prevenção e à solução de conflitos por meio de processo de cooperação.

§2º A celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) não obstará a fiscalização, o processamento e o julgamento de eventuais contas, atos ou fatos não abrangidos na solução consensual, não implica juízo antecipado de mérito sobre o processo fiscalizatório, bem como não impede a imposição de eventuais responsabilidades remanescentes.

§3º Nos casos em que o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) impuser obrigações a terceiros, por via direta ou reflexa, estes serão notificados previamente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem sua concordância com o TAG.

Art. 8º É obrigatória a manifestação e a participação do Ministério Público de Contas e de representante do corpo auditorial no procedimento de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Título I – Propositura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)

Art. 9º São legitimados à propositura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

I – Conselheiro Relator;

II – Conselheiro Presidente;

III – Procurador-Chefe do Ministério Público de Contas;

IV – Auditor Substituto, relativamente aos processos de sua relatoria ou quando em substituição a Conselheiro;

V – Superintendente de Controle Externo;

VI – Chefes de Poderes e gestores de órgãos ou entidades a eles subordinados ou vinculados, desde que sujeitos à jurisdição do TCM/BA e autorizados pelos primeiros;

Parágrafo único. O Conselheiro Relator acatará ou não a propositura do TAG, de forma motivada e fundamentada e encaminhará a decisão ao Plenário.

Art. 10 O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) será cabível nos casos em que a regularização voluntária dos atos, contratos e procedimentos administrativos sujeitos à fiscalização do Tribunal permita suspender ou afastar a aplicação de penalidades ou sanções, sendo vedada a sua celebração:

I - sobre ato ou procedimento relacionado ao cumprimento de limites constitucionais e legais;

II - sobre ato ou procedimento que configure má-fé, dolo, crime, indicio de improbidade administrativa ou desvio de recursos públicos;

III - sobre ato ou procedimento apreciado em processo com decisão irrecorrível ou que não caiba pedido de revisão;

IV - sobre ato ou procedimento cujos efeitos já se tenham exaurido ou cuja regularização já não seja possível;

V - no âmbito de processos de prestação de contas anual dos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e dos dirigentes de entidades descentralizadas;

VI - quando implicar em renúncia de receita pública;

VII - sobre ato ou procedimento objeto de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) rejeitado, ou não homologado ou que esteja em andamento;

VIII - com gestor signatário de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) em execução, sobre a mesma matéria;

IX - com gestor que tenha descumprido obrigações assumidas por meio de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), até o final da sua gestão;

X - no período de 180 dias que antecederem as eleições na circunscrição eleitoral que estiver inserido o gestor, desde que candidato;

Art. 11 São elementos essenciais ao Termo de Ajustamento de Gestão (TAG):

I – a definição precisa do objeto do ajuste, com a indicação específica dos atos, contratos e procedimentos abrangidos e identificação dos processos de controle externo, vinculados ao TAG;

II - a identificação precisa do órgão ou da entidade controlada, com CNPJ, bem como nome da autoridade competente, CPF, RG, matrícula funcional, endereço funcional, endereço residencial, estado civil, celular e e-mail institucional;

III - discriminação das obrigações e metas ajustadas, individualizadas, com indicação do setor responsável pela implementação de cada atividade e ação, contemplando os indicadores necessários à verificação do atingimento dessas metas;

IV - cronograma de prazos para implementação das obrigações conciliadas, incluindo o prazo estabelecido para a comprovação do adimplemento perante o TCM/BA;

V - expressa adesão de todos os signatários às suas disposições, dando-se ciência de que eventual descumprimento voluntário das cláusulas pactuadas poderá implicar na caracterização de dolo e na violação à ordem jurídica;

VI - a fixação do prazo de remessa ao Tribunal de Contas da comprovação do cumprimento de cada obrigação conciliada para monitoramento.

VII - formas de monitoramento do ajuste e indicação dos responsáveis pelo acompanhamento;

VIII - sanções a serem aplicadas em caso de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações, que já devem estar discriminadas e quantificadas no instrumento, indicando, quando aplicável, o prazo para pagamento das multas previstas;

IX - quantificação do dano eventualmente acarretado ao erário em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações pactuadas;

X - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§1º O TAG deve ser autorizado pelo Chefe do Poder a que o jurisdicionado esteja vinculado e obriga o órgão, entidade e o gestor signatário, bem como seus substitutos e sucessores.

§2º O cronograma para implementação das obrigações assumidas não pode ultrapassar o prazo do mandato do Chefe do Poder ao qual se subordina o jurisdicionado proponente.

§3º No caso de sucessão ou substituição da autoridade que celebrou o TAG, o Tribunal notificará o novo responsável para que tome ciência do compromisso assumido junto ao TCM/BA e se manifeste, formalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência.

§4º Nos casos de controle de irregularidade que importem em dano ao erário, a assinatura do TAG, em nenhuma hipótese, pode resultar em diminuição do valor do débito ou glosa regularmente apurados.

Art. 12 O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) poderá estabelecer, cumulativamente ou não, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, as seguintes condições:

a) multa a ser imposta diretamente ao gestor;

b) restituição integral do valor do repasse ou dano apurado;

c) imposição de obrigação de fazer ou não-fazer com fixação de multa, inclusive diária, em caso de descumprimento ou atraso injustificado;

d) obrigação de pagar valores pendentes de execução;

e) outras expressamente especificadas no Termo de Ajustamento de Gestão.

Título II – Procedimento, Monitoramento e Julgamento do TAG

Art. 13. Verificada a possibilidade de composição mediante Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), qualquer dos legitimados poderá propor a assinatura do instrumento, mediante manifestação inequívoca.

§1º Quando não houver processo em tramitação acerca da matéria tratada no TAG, a proposta deverá ser encaminhada ao setor de protocolo para autuação e posterior análise de admissibilidade pelo Relator.

§2º A formalização do interesse na assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) deve estar acompanhada de uma proposta inicial de minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), cuja elaboração compete ao legitimado interessado na celebração da avença.

Art. 14 O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) será conduzido pelo Relator prevento, quando houver, e nos demais casos pelo Relator definido pelo procedimento previsto no Regimento Interno do TCM/BA.

§1º Formalizado o interesse na assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), o Relator deverá verificar o atendimento dos pressupostos de admissibilidade dispostos nos artigos 10 e 11 dessa Resolução.

§2º Caso o gestor do órgão ou entidade não tenha sido o proponente, a minuta de TAG será para ele encaminhada, a fim de que manifeste sua concordância em 15 dias.

Art. 15. Ao gabinete do Relator compete a edição e revisão das minutas do texto final do Termo de Ajustamento de Gestão.

Art. 16 Caso não sejam atendidos os pressupostos de admissibilidade, o Relator indeferirá a solicitação de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), seguindo-se normalmente com o processo originário ou determinando o arquivamento do processo autônomo.

§1º Uma vez atendidos os pressupostos de admissibilidade, o Relator determinará a autuação de protocolo de processo específico com a natureza de "Termo de Ajustamento de Gestão", que ficará referenciado no processo de origem e será a ele distribuído por dependência.

§2º A autuação do processo específico implicará na suspensão do curso do prazo prescricional e no sobrestamento automático do trâmite do processo originário, até apreciação do ajuste pelo Tribunal Pleno.

§3º O Relator poderá designar única audiência de conciliação e discussão das condições, obrigações e metas do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), que contará com a presença do Conselheiro Relator, do Chefe de Poder ou gestor do órgão ou entidade interessada, de representante da unidade técnica responsável e de Membro do Ministério Público de Contas.

§4º Caso não seja realizada audiência de conciliação, o processo deverá ser encaminhado à Unidade Técnica, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para manifestações.

Art. 17. Ao gabinete do Relator compete a edição e revisão das minutas do texto final do Termo de Ajustamento de Gestão, bem como a posterior assinatura.

§1º A minuta final será encaminhada ao gestor responsável para que manifeste sua concordância em 05 dias, após o que será assinada pelo Relator e, eventualmente, por terceiro(s), na hipótese prevista no art. 7º, §3º dessa Resolução.

§2º Não havendo consenso, o processo será arquivado mediante despacho motivado e fundamentado do Relator, publicado no Diário Oficial do TCM/BA.

§3º Aprovado e assinado o TAG por todas as partes, o Relator encaminhará o processo para inclusão na pauta do Pleno, em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura, para apreciação e homologação, sendo admitido o pedido de vista.

§4º Quando o processo de origem for de competência das Câmaras, uma vez aprovado o TAG, o Relator deverá submetê-lo à homologação do Tribunal Pleno e informar ao respectivo órgão fracionado o resultado.

§5º Havendo alterações de mérito pelo Colegiado, o TAG será novamente submetido ao Gestor, à Unidade Técnica, e ao Ministério Público de Contas, no prazo de 20 (vinte) dias para cada.

§6º Após ser homologado, o TAG será integralmente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA e incluído em banco de dados específico para consulta pública e terá início a sua fase de execução e monitoramento.

§7º Na hipótese de não homologação do TAG pelo Pleno, o processo será arquivado e o Gestor notificado do resultado, oportunidade em que cessará o sobrestamento do processo originário.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO DO TAG E PLANO DE AÇÃO

Art. 18 Após o vencimento de cada obrigação firmada no Plano de Ação e no TAG, o gestor responsável deverá encaminhar ao TCM/BA comprovação de cumprimento.

§ 1º A verificação do cumprimento do plano de ação e do TAG será realizada pelo Gabinete do Conselheiro Relator, com auxílio do Controle Interno dos Poderes, órgãos ou entidades participantes, que emitirão relatórios com periodicidade definida pelo Relator.

§ 2º O Tribunal poderá solicitar, periodicamente, relatórios parciais e gerais de cumprimento das obrigações e metas assumidas ao gestor responsável.

§ 3º Constatado o descumprimento das obrigações pactuadas, o Relator deverá comunicar o fato ao gestor, oportunizando-lhe a apresentação de esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 Findo o prazo da última obrigação do plano de ação ou TAG, o controle interno dos Poderes, órgãos ou entidades proponentes elaborará relatório de encerramento para avaliar o cumprimento das obrigações e metas assumidas, que deverá conter a quantificação de eventual dano causado ao erário em caso de descumprimento total ou parcial e será encaminhado ao Conselheiro Relator.

§ 1º Após a oitiva do gestor, a unidade técnica e o Ministério Público de Contas se pronunciarão acerca do cumprimento das obrigações, observando, para o TAG, as cláusulas de monitoramento pactuadas e previstas no art. 11, inciso VII dessa Resolução.

§ 2º Apresentadas as manifestações, o Conselheiro Relator encaminhará o TAG ao Pleno em até 30 (trinta) dias, que poderá julgá-lo:
I - cumprido, quando demonstrada a realização de todas as obrigações assumidas, ensejando o arquivamento do processo;
II - descumprido parcialmente, quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo;
III - descumprido, quando demonstrado o inadimplemento de todas as obrigações pactuadas no Termo.

§ 3º Na hipótese dos incisos II e III do § 2º deste artigo, o processo principal retomará o seu curso regular, sem prejuízo da apuração dos atos e aplicações de sanções cabíveis e poderá:

I - ensejar a aplicação de multa, nos termos dos incisos IV ou VII do art. 71 da Lei Orgânica do TCM/BA, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;
II - configurar situação agravante quando do julgamento definitivo do mérito da irregularidade, no processo originário, que ensejou a formalização do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG);
III - ensejar o julgamento irregular das contas do gestor responsável ou a emissão de parecer prévio pela rejeição, conforme o caso

Art. 20 Havendo motivo devidamente justificado, o prazo para cumprimento de obrigação ou o prazo final do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma única vez, a requerimento do gestor responsável pela execução das ações previstas, mediante decisão do Tribunal Pleno, após oitiva do Ministério Público de Contas e do corpo auditorial.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo que implique no cumprimento de obrigação por gestor em mandato subsequente somente será admitida em hipóteses excepcionais, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) passa a produzir efeitos com a publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e:

I - Suspenderá, durante sua vigência, a aplicação de eventuais penalidades ou sanções imputáveis pelo Tribunal em matérias a ele afetas, conforme condições e prazos nele previstos, e as afastará quando devidamente cumprido, nos termos ajustados.

II - Suspenderá o curso do prazo de prescrição contra os poderes e órgãos jurisdicionados que dele participam, nos processos correlacionados;

III - Constituir-se-á em título executivo extrajudicial.

Art. 22 Os recursos referentes à admissibilidade, aprovação e rejeição do TAG obedecerão ao disposto no Regimento Interno do TCM/BA.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho

Presidente

Cons. Mário Negromonte

Cons. Fernando Vita

Corregedor

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, órgão constitucional de controle externo, por seu Presidente, Conselheiro, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº, endereço, neste ato representado pelo Prefeito(a), (nacionalidade, estado civil e profissão), inscrito no CPF nº 209.204.159-20 e portador do RG nº, residente e domiciliado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) para a resolução das inconformidades e inconsistências detectadas;

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. de Resolução nº o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objetivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

O COMPROMISSÁRIO se obriga a adotar as medidas e deliberações, em especial, para a correção das inconformidades apontadas, cujo Instrumento faz parte integrante e indissociável deste Termo de Ajustamento de Gestão.

Parágrafo único – O COMPROMISSÁRIO e os responsáveis indicados obrigam-se a cumprir as metas vinculadas ao presente Termo de Ajustamento de Gestão, que estabelece de forma detalhada e pormenorizada quais serão as medidas administrativas adotadas pela e os prazos de implantação, com vistas a corrigir as inconformidades apontadas no e para o cumprimento integral das recomendações realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo limite para cumprimento integral das medidas e recomendações pelo COMPROMISSÁRIO, como ajustado na cláusula, é de dias contados da publicação do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O COMPROMITENTE fiscalizará o cumprimento deste Termo, adotando as providências legais pertinentes, sempre que necessário, devendo o COMPROMISSÁRIO informar as medidas adotadas para a correção das inconformidades e anomalias detectadas.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, sujeitará o representante do COMPROMISSÁRIO, bem como os responsáveis indicados pelo adimplemento das metas pactuadas às sanções previstas nas Cláusulas e no art. do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, incidente isoladamente para cada uma das obrigações constantes do presente Termo e dos seus Anexos que for descumprida, bem como à rescisão do ajuste e ao prosseguimento do processo em trâmite nº XXXXXXX .

Parágrafo único: A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o COMPROMISSÁRIO e os responsáveis indicados pelo adimplemento das metas e obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se ao presente Compromisso as disposições constantes da Resolução nº do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhecendo as Partes a sua eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicação do art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único: As obrigações estabelecidas obrigam a entidade, o gestor signatário, seus substitutos e sucessores, devendo ser repassado cópia deste TAG aos novos gestores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Ajustamento de Gestão será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Celebrantes para fins de publicidade e entrará em vigor, produzindo efeitos imediatos, após a publicação no DOETCM-BA.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador(Ba), ... de de 202X.

COMPROMISSÁRIO

COMPROMITENTE

Conselheiro

RELATOR

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE AÇÃO

Órgão/Entidade:
Resolução/Acórdão:

Deliberação	Ação/Atividade a ser implantada	Etapas	Responsável	Data		Produtos
				Início	Fim	
Citar os itens, subtítulos ou partes dos itens.	Indicar as medidas que serão tomadas a fim de dar cumprimento à deliberação.	Indicar cada uma das etapas a ser implantada.	Indicar a pessoa e o setor responsável pela implementação das etapas.	Informar a data de início e de fim da realização da etapa.		Indicar os produtos esperados de cada etapa.

COMENTÁRIOS DO GESTOR – Registrar eventuais observações que considerar pertinentes.

Data da elaboração: _____
Nome e cargo do responsável _____

RESOLUÇÃO Nº 1464/2022

Dispõe sobre a suspensão da fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no período que indica.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no quanto estabelece o art. 91 da Constituição Estadual, com fundamento no art. 1º, XXV, da Lei Complementar nº 06/1991, e § 4º, do art. 168, da Resolução nº 1392/2019, Regimento Interno da Corte.

RESOLVE

Art. 1º. Fica suspensa a fluência dos prazos processuais no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no período de 23 de dezembro de 2022 a 20 de janeiro de 2023, sem prejuízo do expediente administrativo que terá seu curso normal.

Art. 2º No período referido no artigo anterior, não serão efetuadas notificações de gestores ou interessados, publicações de pautas e decisões que impliquem em estabelecimento de prazo para cumprimento, salvo quando se tratar de medidas consideradas urgentes.

Art. 3º. A suspensão do prazo de encaminhamento das prestações de contas mensais, tanto na plataforma SIGA como no e-TCM, finda no dia 06 de janeiro de 2023.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 20 de dezembro de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Fernando Vítá
Corregedor

Cons. Mário Negromonte

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Substituto Cláudio Ventin

Cons. Substituto Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 604/2022

Altera o Ato TCM nº 414/2022, que aprova as classificações da receita e da despesa orçamentárias, a serem utilizadas por todos os entes jurisdicionados, para vigorar na execução do orçamento do exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6º, § 5º da Resolução TCM nº 1282/09, e

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 1.567, de 31 de agosto de 2022, publicada na edição 167, seção 1, página 74 do Diário Oficial da União (D.O.U.) de 01/09/2022, e retificada por ato publicado na edição 168, seção 1, página 106 do D.O.U. de 02/09/2022;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, publicada na edição 230, seção 1, página 213 do Diário Oficial da União (D.O.U.) de 8 de dezembro de 2022,

APROVA:

Art. 1º Incluir, no Anexo I do Ato da Presidência nº 414/2022, publicado no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, de 11 de agosto de 2022, as classificações por natureza das receitas relacionadas a seguir:

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	Código	Especificação	Portaria	Valorizável
1	7	1	9	60	0	0	1.7.1.9.60.0.0	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	STN	Não
1	7	1	9	60	0	1	1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal		Sim
1	7	1	9	60	0	2	1.7.1.9.60.0.2	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Multas e Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	60	0	3	1.7.1.9.60.0.3	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	60	0	4	1.7.1.9.60.0.4	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	60	0	5	1.7.1.9.60.0.5	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Multas		Sim
1	7	1	9	60	0	6	1.7.1.9.60.0.6	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	60	0	7	1.7.1.9.60.0.7	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Multas da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	60	0	8	1.7.1.9.60.0.8	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	61	0	0	1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal	STN	Não
1	7	1	9	61	0	1	1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal		Sim
1	7	1	9	61	0	2	1.7.1.9.61.0.2	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Multas e Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	61	0	3	1.7.1.9.61.0.3	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	61	0	4	1.7.1.9.61.0.4	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	61	0	5	1.7.1.9.61.0.5	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Multas		Sim
1	7	1	9	61	0	6	1.7.1.9.61.0.6	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	61	0	7	1.7.1.9.61.0.7	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Multas da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	61	0	8	1.7.1.9.61.0.8	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	62	0	0	1.7.1.9.62.0.0	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022	STN	Não
1	7	1	9	62	0	1	1.7.1.9.62.0.1	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Principal		Sim
1	7	1	9	62	0	2	1.7.1.9.62.0.2	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Multas e Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	62	0	3	1.7.1.9.62.0.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	62	0	4	1.7.1.9.62.0.4	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	62	0	5	1.7.1.9.62.0.5	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Multas		Sim
1	7	1	9	62	0	6	1.7.1.9.62.0.6	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	62	0	7	1.7.1.9.62.0.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Multas da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	62	0	8	1.7.1.9.62.0.8	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC nº 194/2022 - Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	63	0	0	1.7.1.9.63.0.0	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022	STN	Não
1	7	1	9	63	0	1	1.7.1.9.63.0.1	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Principal		Sim
1	7	1	9	63	0	2	1.7.1.9.63.0.2	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Multas e Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	63	0	3	1.7.1.9.63.0.3	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	63	0	4	1.7.1.9.63.0.4	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	63	0	5	1.7.1.9.63.0.5	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Multas		Sim
1	7	1	9	63	0	6	1.7.1.9.63.0.6	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Juros de Mora		Sim
1	7	1	9	63	0	7	1.7.1.9.63.0.7	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Multas da Dívida Ativa		Sim
1	7	1	9	63	0	8	1.7.1.9.63.0.8	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS referente à apropriação da parcela da CFEM devida a União - Art. 3º, §5º, LC nº 194/2022 - Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim

Art. 2º Excluir, do Anexo I do Ato da Presidência nº 414/2022, publicado no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, de 11 de agosto de 2022, as classificações por natureza das receitas relacionadas a seguir:

CE	O	E	D1	DD2	D3	T	Código	Especificação	Portaria	Valorizável
1	6	1	1	50	1	0	1.6.1.1.50.1.0	Taxa de Administração do RPPS	STN	Não
1	6	1	1	50	1	1	1.6.1.1.50.1.1	Taxa de Administração do RPPS - Principal		Sim
1	6	1	1	50	1	2	1.6.1.1.50.1.2	Taxa de Administração do RPPS - Multas e Juros de Mora		Sim
1	6	1	1	50	1	3	1.6.1.1.50.1.3	Taxa de Administração do RPPS - Dívida Ativa		Sim
1	6	1	1	50	1	4	1.6.1.1.50.1.4	Taxa de Administração do RPPS - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim
1	6	1	1	50	1	5	1.6.1.1.50.1.5	Taxa de Administração do RPPS - Multas		Sim
1	6	1	1	50	1	6	1.6.1.1.50.1.6	Taxa de Administração do RPPS - Juros de Mora		Sim
1	6	1	1	50	1	7	1.6.1.1.50.1.7	Taxa de Administração do RPPS - Multas da Dívida Ativa		Sim
1	6	1	1	50	1	8	1.6.1.1.50.1.8	Taxa de Administração do RPPS - Juros de Mora da Dívida Ativa		Sim

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às contas do exercício de 2023.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

ATO Nº 594/2022, RESOLVE: designar, a servidora **PRISCILA MENDONÇA LEITE**, Assistente Auxiliar I, símbolo DAI-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **DEMÓSTENES LIMA TEIXEIRA**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 02.01.2023.

Processo TCM nº **23376e22**
Interessada: **Mariana Santos Coutinho da Silva**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **23772e22**
Interessado: **Tiago Pinto Carapiá de Souza**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **23880e22**
Interessado: **César Olegário Velloso Pessoa**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **23938e22**
Interessado: **Arnaldo Tavares Noya**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº **23358e22**
Assunto: Auxílio-funeral - **DEFERIDO**
Interessada: **Marisa Leide Teixeira da Silva Paranhos**
Servidor Falecido: **João Moacyr da Silva Paranhos**

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº011/2022, tendo como objeto a seleção das melhores Propostas de Preço para Registro, com limite máximo de valor, visando a contratação de empresa para aquisição de 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) pacotes de café com 250(duzentos e cinquenta) g, para atender as necessidades dos servidores lotados na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA e no Edifício do DNOCS, em Lote Único, tendo como critério de julgamento Menor Preço, que declara habilitada e vencedora da licitação a empresa TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. - CNPJ Nº 63.310.411/0016-80, com o valor de R\$ 39.494,40 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), pelo critério de menor preço, estando esse valor compatível com os praticados no mercado e, abaixo do valor orçado pela Administração.

Publique-se.

Em, 19/12/2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho

TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 021/2020

PROCESSO: 18705e22 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): Mix Construções e Transportes Eireli- Epp - OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com termo inicial em 22 de dezembro de 2022 e termo final em 21 de dezembro de 2023. VALOR: - O Valor Mensal Global estimado do contrato passará de R\$ 27.628,25 para R\$ 30.503,81 (Trinta mil, quinhentos e três reais e oitenta e um centavos) e o Valor Anual Global Estimado passará de R\$ 331.539,00 para R\$ 366.045,72 (Trezentos e sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) Fica alterado o valor do serviço de deslocamento, passando para R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), com o aumento do limite mensal por posto de 10 (dez) para 15 (quinze) diárias, sem que implique em impacto financeiro, de acordo com as informações existentes no processo. PROJETO ATIVIDADE: - 01.122.500.2000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37 - DATA DA ASSINATURA: 15/12/2022.

TERMO ADITIVO Nº 06 - CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO: 18762e22 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA - OBJETO: Prestação de serviços de armazenagem de documentos, objetivando a preservação do acervo e fácil acesso aos documentos arquivados - PRAZO: Fica prorrogado, a partir de 06/12/2022, por mais 03 meses, de acordo com as informações, despachos e autorizações consignadas no bojo do processo. - VALOR: O valor do contrato permanece inalterado, sem qualquer alteração, para o período de prorrogação - PROJETO ATIVIDADE: - 01.122.500.2000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022.

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611-4237/ 3613-5008
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105	

INSPETORIAS REGIONAIS



7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611-4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1579
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220